

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADO

DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELO FUNDO DA

INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e suas alterações; Lei Municipal Complementar n° 257/2006; Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lages **CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital de Chamamento Público para CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado de execução restrito aos respectivos créditos orçamentários do ano da formalização, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 2º, caput da Lei Federal nº 8.069/1990.

Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: 22 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, Unidade 01 – Fundo Municipal dos Direitos da



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

criança e do adolescente, Projeto Atividade 2.850 – Manutenção do fundo dos direitos da criança e do adolescente, Elemento: 3.3.50.

1. PREÂMBULO

- 1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.2** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;
- **1.3** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- **1.4** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.
- 1.5 As Organizações da Sociedade Civil OSC que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público receberão CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS expedida pelo CMDCA de Lages, para buscarem doações junto a pessoas físicas e jurídicas:
- a. pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e
- b. pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1.6 O certificado de autorização para captação de recursos financeiros pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação do resultado final.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado de execução restrito aos respectivos créditos orçamentários do ano da formalização, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 2º, caput da Lei Federal nº 8.069/1990, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias, a saber:

2.1. EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **2.1.1.** Diretriz 01 Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.
- a) Promover atividades públicas como instrumento para divulgação e exercício das políticas.
 - b) Apoiar projetos que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos.
- c) Incentivar a realização de projetos para acesso à cultura, lazer e esportes, como práticas para desenvolvimento de crianças e adolescentes.
- **2.1.2.** Diretriz 02 Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- a) Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua; erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; LGBTI; com sofrimento mental; usuários de álcool e outras drogas; combate à violência contra crianças e adolescentes negros; combate à violência de gênero contra crianças e adolescentes e crianças e adolescentes com deficiência.
- b) Potencializar as políticas públicas que tenham como objetivo o incremento das ações que contemplem as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual.
- c) Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.
- d) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

2.2. EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

- **2.2.1.** Diretriz 01 Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.
- a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Potencializar as ações previstas no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de crianças e adolescentes.
- d) Fortalecer ações de enfrentamento as violações de direitos, com destaque para violência física e psicológica, negligência e/ou abandono, abuso e exploração sexual e referentes ao uso e/ou abuso de substância psicoativa.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- e) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.
- **2.2.2.** Diretriz 02 Universalização do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.
- a) Estimular ações que visem o aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) Incentivar a ampla divulgação dos dados de violação de direitos de crianças e adolescentes em parceria com o Sistema de Garantia de Direitos.

2.3. EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 2.3.1. Diretriz 01 Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.
- a) Incentivar a elaboração de projetos que fomentem o protagonismo juvenil,
 ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes em sua comunidade.
- b) Realizar campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente ECA.
- c) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

2.4. EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

- **2.4.1.** Diretriz 01 Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes SGD.
 - a) Apoiar ações e projetos que visem à capacitação e formação continuada para



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Investir em projetos que tenham como objetivo à formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

3.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá o prazo de vigência restrito aos respectivos créditos orçamentários do ano da formalização, podendo ser prorrogado por tempo determinado.

3.2. A vigência das parcerias poderá ser prorrogada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.3. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.4. O Certificado de autorização para captação de recursos financeiros pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, **terá validade de até 24 (vinte e quatro)** meses, a partir da data de homologação do resultado final, conforme anexo II. O projeto poderá ser executado desde que a organização tenha atingindo a captação mínima de 60% do valor total do objeto antes do término do prazo do certificado, devendo a organização apresentar readequação da proposta <u>60 dias antes de findar o prazo do certificado</u>.

4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço

Execução de propostas de Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

idade incompletos, de acordo com os eixos e diretrizes descritos na clausula 2.0 deste Edital.

4.2. Objetivos do serviço

4.2.1.Objetivo Geral

4.2.1.1 Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das

diretrizes e ações prioritárias constantes na cláusula 2.0 deste edital.

4.2.2. Objetivos Específicos

4.2.2.1 Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros pelo

Fundo da Infância e Adolescência FIA de Lages;

4.2.2.2 Promover a captação de recursos para o FIA de Lages em parceria com

as Organizações da Sociedade Civil;

4.2.2.3 Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública

Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de

atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de Lages, selecionados

através deste CREDENCIAMENTO Público, desde que cumpridos os requisitos previstos

neste Edital.

4.3. Local de execução do Serviço

4.3.1 Na sede da Organização e/ou em espaços parceiros. Quando ocorrer a

utilização de espaços cedidos, deverá haver a comprovação de que este está sendo

ocupado de maneira regular, observando todos os procedimentos legais prévios,

especialmente quando se tratar de espaço público.

4.4. Dos recursos financeiros



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.4.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a serem selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil pelo Fundo da Infância e Adolescência FIA de Lages;

4.4.2. A execução do projeto aprovado pelo CREDENCIAMENTO público, por meio da celebração do termo de colaboração com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente E a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

4.4.3. Uma vez captados os recursos para a realização do projeto, o CMDCA de Lages procederá a avaliação de possíveis readequações necessárias do Plano de Trabalho autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do termo de colaboração e encaminhará o processo administrativo ao órgão responsável, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à formalização do Termo.

4.4.4. Caso a instituição executora realize captação de valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, <u>não poderá readequar o Plano de trabalho</u>, visto que extrapolará os eixos e projetos descritos neste Edital, e os recursos excedentes obtidos passarão a compor o saldo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.4.5 As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente serão direcionadas ao Projeto específico mediante apresentação do Ofício de Destinação, conforme modelo constante no Anexo XI deste Edital. Caso contrário, não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

4.4.6 Os recursos captados via certificado de captação que não formalizem Termo de Colaboração em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.4.7. Os recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que atenda à captação mínima de 60% do valor total do objeto da



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

parceria, devendo comprovar a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no CREDENCIAMENTO público.

- **4.4.8.** A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da comissão de seleção instituída pelo CMDCA, por meio de Resolução.
- **4.4.9.** Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, mediante deliberação do CMDCA.
- **4.4.10.** A proporção de 20% (vinte por cento) dos recursos captados serão destinados para a universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, respeitando a Resolução 10/2018 do CMDCA e 80% (oitenta por cento) do recurso captado, será repassado à Organização da Sociedade Civil para conta bancária específica em nome do destinatário.
- **4.4.11.** O repasse somente será realizado após o prazo de vigência do certificado ou se captado todo valor do projeto, conforme cronograma de desembolso, mediante deliberação do CMDCA DE LAGES.
- **4.4.12.** As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas Organizações da Sociedade Civil.
- **4.4.13.** Observado o disposto no item 4.4.10 deste edital, 80% (oitenta por cento) dos recursos captados pela Organização da Sociedade Civil serão repassados na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH, quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.
- **4.4.14.** Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.
- **4.4.15.** Os valores arrecadados fora da vigência do Edital passarão obrigatoriamente a compor o saldo do Fundo da Infância e da Adolescência.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.5. Público Alvo: Crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18

anos de idade incompletos.

4.6. Perfil prioritário: Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes

em situações de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas

públicas municipais, em especial crianças e adolescentes em trajetória de rua,

erradicados do trabalho infanto-juvenil, vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual,

em situação de acolhimento institucional, com sofrimento mental, usuários de álcool e

outras drogas, combate à violência contra crianças e adolescentes, combate à violência

de gênero contra crianças e adolescentes.

4.7. Justificativa

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA é um Fundo Público que tem como

objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos

direitos da criança e do adolescente em conformidade com as diretrizes formalmente

deliberadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em diferentes

âmbitos.

O FIA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de

atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção

Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e,

excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que

delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às

deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Foi elaborado no ano de 2019 o Diagnóstico Socioterritorial o qual apresenta

dados das políticas de saúde, educação, assistência social, dados referentes ao

desenvolvimento humano, aspectos econômicos dentre outros, sendo uma importante

ferramenta para que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

(SGD) possa identificar as demandas por direitos, serviços e benefícios sociais, além das



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

potencialidades existentes e questões que irão embasar e qualificar o planejamento destas políticas.

Destacamos que o Município de Lages possui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência que apresentou dados referentes ao SGD onde identificou-se que: Conselho Tutelar realizou 2.827 atendimentos de Janeiro até o mês de Agosto de 2021, sendo que destes, 774 tiveram como motivo a violação do direito fundamental da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, a Polícia Civil registrou 99 atendimentos por motivo de violência física, Vigilância em Saúde registrou 71 atendimentos por motivo de violência psicológica, Vigilância Socioassistencial registrou 571 atendimentos por motivo de negligência familiar.

Segundo a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Destacamos ainda que a Lei nº 8.069/1990 em seu artigo 5º, ressalta que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, e seu art. 4º esclarece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal (artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em seu artigo 19, o ECA estabelece que toda criança e



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta. O direito à convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A nossa constituição diz que a "família é a base da sociedade" (art. 226) e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (art. 227).

Cabe ressaltar que o poder público também apresenta ineficiência na execução das ações capazes de promover proteção a crianças e adolescentes, sendo esta tarefa, muitas vezes, exercida pelas organizações da sociedade civil. A situação apresentada expõe a necessidade de estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil com sede no município de Lages e com relevante experiência no trabalho com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou violações de direitos, por meio da oferta de serviços, programas e projetos que estejam em consonância com as demandas sociais atuais para esta faixa etária, bem como com as diretrizes estabelecidas no plano decenal dos direitos da criança e do adolescente.

4.8. Capacidade técnica e operacional:

- I. A OSC deverá estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:
- a) possuir estrutura física em boas condições cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;
 - **b)** possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);
 - c) possuir banheiro adaptado.

4.9. Metas e Atividades



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

4.9.1. Meta: Ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e

adolescentes.

Atividade: Realização de atividades, ações, orientação, atendimento,

acompanhamento, oficinas, campanha, palestras e cursos.

Método de aferição da meta: Análise de relatórios técnicos de monitoramento

e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de monitoramento e

avaliação definida pelo CMDCA, acompanhamento de dados da vigilância

socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH

referente aos dados que subsidiaram o diagnóstico das demandas, fichas de inscrições

e listas de presença dos projetos apresentados ao Gestor da Parceria em conjunto com

a Administração do município e posterior analise do Conselho.

4.10. Indicadores qualitativos e quantitativos da avaliação do resultado:

4.10.1. Indicadores qualitativos: análise de relatórios técnicos de

monitoramento e avaliação, acompanhamento da execução através da comissão de

monitoramento e avaliação definida pelo CMDCA, acompanhamento de dados da

vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

SMASH referente aos dados que subsidiaram o diagnostico de demandas.

4.10.2. Indicadores quantitativos: fichas de inscrições e listas de presença dos

projetos apresentados ao Gestor da parceria em conjunto com a Administração do

município e posterior análise do conselho.

4.11. Formas de acesso

a) Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a

qualquer tempo, sendo necessária apenas a avaliação da equipe técnica;

b) Busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a

fim de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

c) Por encaminhamento da rede do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 002/2022/CMDCA
- c) Eixo escolhido e nome do Projeto

II. Conteúdo:

- a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 Adolescente CMDCA de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;
 - **b)** Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);
- c) Comprovação por meio de cópia do estatuto, autenticada ou acompanhada da original para conferência, de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;
- **d)** Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;
- **e)** Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

f) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais.

g) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou

 III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; e/ou

IV - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil,
 sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 e/ou

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

h) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

5.1.2 Plano de Trabalho



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- **a)** Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- **b)** Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
 - c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- **d)** Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- **e)** Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- **g)** Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- **h)** Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);
- **III.** O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.
- **IV.** Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3 Envelope 2:

- I. Identificação externa:
- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 002/2022/CMDCA
- c) Eixo escolhido e nome do Projeto

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

- I. Cópia da ata atual autenticada ou acompanhada da original para conferência de eleição do quadro dirigente;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a
 Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal SRF
 - III. Certidão negativa de débitos estaduais;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- V. Certidão Negativa de Prestação de Contas, emitido pelo Setor de Convênios deste Município;
- VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- **VIII.** Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - IX. Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.

- X. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- **XI.** Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XII. Cópias do alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização (caso não possua alvará sanitário, apresentar declaração expedida pela Vigilância Sanitária de que o endereço funciona somente para correspondência);

Nota: Não serão aceitos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;

- XIII. Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
- c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;
- **XIV.** Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.



e 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

6. CRONOGRAMA

- 6.1. Apresentação da proposta e documentação de habilitação Envelopes 1
- I. Data: 28.04.2022, à 08:30min;
- II. Local: Auditório da Fundação Cultural de Lages, R. Benjamin Constant, 141 -Centro, Lages SC.

6.2. Análise da Comissão de Seleção

- I. Data: 28.04.2022, à 08:30min;
- II. Local: Auditório da Fundação Cultural de Lages, R. Benjamin Constant, 141 -Centro, Lages SC.
- III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;
- IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho:29.04.2022;
- V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: 30.04.22 à 04.05.2022;
 - VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 05.05.2022;
 - VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 05.05.2022.
- **6.3.** Entrega do Certificado de autorização para captação de recursos financeiros pelo fundo da infância e da adolescência FIA: Maio/2022.

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS

7.1. As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo CMDCA.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **7.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.
- **7.3.** A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 3 membros conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes do poder público.
- **7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.
- **7.5.** A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

8. ANÁLISE TÉCNICA

- **8.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.
 - **8.2.** Serão eliminadas as propostas que:
 - I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
 - II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram	 - Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) 	2,0

R. Praça João Ribeiro, 37 Centro Fone: (49) 3224-3014 EP: 88502-167 Lages - SC conselho.sas@lages.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
B) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e plano de ação do CMDCA.	 - Grau pleno de consonância (1,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos) 	1,0
	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
C) Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	 - Grau pleno de descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos) 	1,0
	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	
	Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	
D) Impacto Social	Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos)	2,0
	Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos)	
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)	



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

E) Comprovação de experiência prévia, devendo ser comprovada através da documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g.	 - Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta 	2,0
F) Desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente	 - Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta 	2,0
Pontuação máxima global		10,0

- **8.3.** Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:
- **a)** Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.
- **b)** Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e plano de ação do CMDCA: será observada a



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

conformidade dos objetivos do plano de trabalho com as metas do plano decenal e plano de ação.

- c) Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.
- d) Impacto Social: Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- e) Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) publicações, reportagens, clipping, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
- **f)** Desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores na Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

- **9.1.** Para cada critério, de (A) à (F) será atribuída uma pontuação e um peso.
- **9.1.1.1.** De 0 a 1:
- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

9.1.1.2. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.
- **9.1.2.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;
- **9.1.3.** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

9.2 Critérios de classificação e desempate

- **9.2.1.** Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:
 - I. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- II. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;
 - III. Indicadores de monitoramento e avaliação.
- **9.2.2.** Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.
- **9.2.3.** As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.
- **9.2.4.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

9.2.5. Interposto recurso o CMDCA dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contado imediatamente, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.2.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.2.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

9.2.8. Fica impedido de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

9.2.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.2.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.12. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do CMDCA, publicando sua decisão acerca destes bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **10.1.** Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Lages:
- I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;
- **III.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.
- **10.2.** Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo CMDCA

11. DOS REPASSES

- **11.1.** A assinatura do termo de colaboração e conseqüentemente os repasses para execução do Plano de trabalho, estão condicionados à captação dos recursos necessários para o mesmo.
- **11.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação repassará periodicamente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração.
 - **11.3.** Para que os repasses ocorram, a colaboradora deverá:
 - a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
 - b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **12.2.** Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- 12.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- **12.4.** Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- 12.5. Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do CMDCA, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- **12.6.** Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- **12.7.** Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;
- **12.8.** Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- **12.9.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);
- **12.10.** A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

- **12.11.** Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);
- **12.12.** Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).
- **12.13.** A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- **12.14.** A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- **12.15.** No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.
- **12.16.** Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";
- **12.17.** A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

12.18. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

12.19. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

13.2. Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

13.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o repasse ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages.

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

III. Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

 IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **14.11.** Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;
- **14.12.** As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;
- **14.13.** A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;
- **14.14.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;
- **14.15.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor;
- **14.16.** No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: ouvidoria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n° 13.019/14;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **15.2.** O CMDCA designará, em ato a ser publicado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;
- **15.3.** Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;
- **15.4.** As ações de monitoramento e avaliação do Conselho compreendem primordialmente a verificação:
- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;
 - III. Atividades realizadas.
 - 15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
 - I. Visitas in loco;
 - II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- **15.6.** O CMDCA realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de monitoramento e avaliação, gestor de parceria, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações da sociedade civil.

16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- **16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - a) Advertência;



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- b) Suspensão das parcelas;
- c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o CMDCA poderá proceder com novo chamamento público;

- **17.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.
- 17.3. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo, bem como, ficarão condicionados à captação do recurso;
- **17.4.** A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;
- **17.5.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;
- **17.6.** A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 17.7. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do projeto apresentado no Plano de trabalho serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.
- 17.8. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA;
- **17.9.** Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do CMDCA com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.



Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

- **17.10.** Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Lages de oficio ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.
- **17.11.** O CMDCA reserva-se ao direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FIA, conforme Plano Anual de Aplicação.
- **17.12.** A Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.
- **17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 25 de março de 2022.

Júlia Cristina Marian

Coordenadora Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA